



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01322 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AFD3693C281955B7D05CDBC6D17E586A

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/20.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0112/2020.
RATIFICAÇÃO DO ATO.
- PORTARIA Nº 006/2020 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO PARA ESPAÇOS TIPO ACADEMIAS PARA PRATICAS DE ATIVIDADES FISICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13-714-142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 026/20 – Objeto: Aquisição se totem display para álcool em gel, estrutura se aço metalon 30x20, pés nivelado para melhor apoio ao chão, painel frontal em MDF 6mm personalizado com indicação de uso e acionamento atrás de pedal, e mecanismo de acionamento fabricado em aço com mola de pressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde do Município de Cafarnaum –BA, conforme **ART. 4º, PARAGRAFO 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E SUBSIDIARIAMENTE ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93**: Contratada: **TICUPOL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ: **05.804.103/0001-28**– Valor Global: - R\$ 4.380,00- Jackson Aloan da Souza Marques- Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0112/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: objeto: Aquisição se totem display para álcool em gel, estrutura se aço metalon 30x20, pés nivelado para melhor apoio ao chão, painel frontal em MDF 6mm personalizado com indicação de uso e acionamento atrás de pedal, e mecanismo de acionamento fabricado em aço com mola de pressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde do Município de Cafarnaum –BA. **ART. 4º, PARAGRAFO 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E SUBSIDIARIAMENTE ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93** -Dot.Orçam./20-02.08.02-2032-2055-2181-4490.52.00-2-15%-9-14-Contratada: **TICUPOL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ: **05.804.103/0001-28** -Vlr. Global - R\$ 4.380,00-Data de Assinatura 22/07/20-Vig. 90 (dias); Sueli Fernandes Novais de Souza – Prefeita do Município de Cafarnaum- Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13-714-142/0001-62

RATIFICAÇÃO DO ATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no **ART. 4º, PARAGRAFO 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E SUBSIDIARIAMENTE ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93** e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de Aquisição se totem display para álcool em gel, estrutura se aço metalon 30x20, pés nivelado para melhor apoio ao chão, painel frontal em MDF 6 mm personalizado com indicação de uso e acionamento atrás de pedal, e mecanismo de acionamento fabricado em aço com mola de pressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde do Município de Cafarnaum–BA , em favor da empresa: **TICUPOL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** , inscrita sob o **CNPJ: 05.804.103/0001-28**. Valor Global da Contratação: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). Prazo de Execução: 90 (dias), ora ratificados. Sueli Fernandes de Souza Novais - Prefeita Municipal, Cafarnaum/BA, 22 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA Nº 006/2020

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO PARA ESPAÇOS TIPO
ACADEMIAS PARA PRÁTICAS DE
ATIVIDADES FÍSICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 475/2020, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 502/2020, de 19 de Julho de 2020, no Art. 1º, e o Decreto nº 504, de 26 de Julho de 2020, que prorrogam os dispositivos anteriores, mantendo inclusive a suspensão da abertura e funcionamento das academias.

CONSIDERANDO que a finalidade das medidas restritivas e de isolamento social, de caráter precário e provisório, tem por finalidade evitar o contágio, especialmente em transmissão comunitária, do novo coronavírus, objetivando assim salvaguardar e salvar vidas.

CONSIDERANDO que a atividade física/esportiva gera muitos benefícios para o indivíduo, entre eles o bem estar em geral contemplando a melhora o humor, aumenta a concentração, reduz o estresse e a depressão, melhora a qualidade do sono, mantém o peso saudável, estimula o sistema imunológico e outros.

CONSIDERANDO a modalidade de distanciamento social seletivo estabelecida pelo Ministério da Saúde. prever que apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados grupos que apresentam mais risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas ou condição de risco como obesidade e gestação de risco, nesse modelo as pessoas com menos de 60 anos poderá exercer algumas atividades desde que não apresentem sintomas da Covid - 19.

CONSIDERANDO decisão via meio digital do Comitê no dia 27/07/2020, em entendimento momentâneo uma vez que o Município de Cafarnaum não dispõe de caso da Covid - 19 confirmado nos últimos 5 dias, foi tratado sobre critérios e protocolos para liberação do funcionamento dos espaços de academias para a prática de atividades físicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das academias de ginástica e atividades físicas no Município de Cafarnaum Bahia atendendo aos critérios estabelecidos:

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62
Fone (74) 3646-1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º Não poderá realizar práticas esportivas, atividades físicas, e nem acessar os espaços públicos e privados esportivos pessoas com 60 anos a mais, portador de doenças crônicas, com condição de risco como obesidade, gestante, indivíduos que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas como febre, cansaço, tosse seca e / ou diarreia.

§ 2º Alunos ou Funcionários que estejam gripados ou com resfriados não poderão frequentar os estabelecimentos.

§ 3º Pessoas que estão cumprindo o período de quarentena dos 15 dias disposto no Art. 10 do Decreto nº .473 .2020, de 14 de Abril de 2020, não poderão ter acesso às academias até que seja cumprido esse dispositivo e liberado pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4º O acesso aos espaços deverá ser restrito apenas aos atletas/clientes e funcionários, não devendo haver visitantes e acompanhantes.

§ 5º A entrada aos estabelecimentos deverá ser feita com agendamento prévio.

§ 6º Funcionários e Instrutores deverão usar máscara em tempo intergral substituindo-a a cada 2 horas ou se apresentar umidade realizar imediatamente a troca e fazer o acondicionamento adequando em embalagem plástica para posterior higienização e/ou descarte, manter a higienização das mãos e dos espaços físicos .

§ 7º Os clientes/atletas deverão acessar os locais utilizando máscaras e realizar a higienização das mãos periodicamente com água e sabão / ou com álcool em gel 70%, ao deixar os estabelecimentos deverão receber o reforço da necessidade da higienização e da continuidade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e dos cuidados ao retomarem para seus domicílios.

§ 8º As academias terão que disponibiliza álcool em gel 70% para seus clientes, e terão que fiscaliza se nos horários dos treinos todos esteja de máscara.

§ 9º As academias deverão ter em seus quadros de instrutores, preferencialmente profissionais da área da saúde apto (Profissional de Educação física).

§ 10º O estabelecimento deverá oferecer kit para desinfecção de sapatos e devendo realizar a higienização dos aparelhos, equipamentos, objetos e utensílios com álcool gel 70% a cada revezamento.

§ 11º Fica proibido o uso de bebedouros, os clientes deverão utilizar vasilhames e/ou recipientes individualizados para beberem água.

§ 12º Os estabelecimentos deverão fazer as marcações da distância entre os clientes antes das atividades de no mínimo 1,5 metros, compreendedno a área da recepção.

§ 13º A limitação para as acedmias será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 30 m² (trinta metros quadrados) somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas. Caso a área seja igual ou maior que 50 m² (cinquenta metros quadrados) o limite será de até 10 (dez pessoas). Por horário.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62
Fone (74) 3646-1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 14º Para as atividades tipo treinamento funcional com grupo de no máximo 4 pessoas por horário.

§ 15º Estão permitidas as aulas individuais com as mesmas condições de cuidados.

§ 16º **O horário de funcionamento diário será das 05:30 às 17:00 horas.**

Art. 2º As instituições públicas e privadas que não atenderem os critérios desta portaria deverão cumprir os decretos em vigor.

Art. 3º Às equipes do COMITE e da Secretaria de Saúde poderão ter acesso aos estabelecimento para as vistorias e fiscalizações a qualquer momento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum Ba, 27 de Julho de 2020.


Vinicius M. de Souza
Secretário de Saúde
CAFARNAUM - BA - DEC 004/2020

VINICIUS MARTINS DE SOUZA

Presidente do Comitê Municipal Covid-19 - COE